

1
2 **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE ACORDO**
3 **COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

4 **SAEMAC**

5 **I – DO ACORDO**

6 **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente
7 instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2011 a
8 28 de fevereiro de 2012 e abrange todos os empregados da Sanepar
9 representados por essa Entidade Sindical.

10 **CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:** Os
11 empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais
12 benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas da
13 Empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios
14 administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos
15 trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas
16 todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

17
18 **II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

19
20 **CLÁUSULA 03 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a
21 correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do
22 período, a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais
23 praticados no mês de março de 2011 aos empregados admitidos após a
24 data-base.

25 **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados os aumentos decorrentes
26 de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou por
27 antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de
28 localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por
29 sentença transitado em julgado.

30 **CLÁUSULA 04 – AUMENTO REAL:** A SANEPAR concederá aumento
31 real de 5% (cinco por cento), com um valor mínimo de **R\$ 402,81**
32 **(quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, a partir de 1º de
33 março de 2011, estipulando um salário de ingresso na empresa de 2,5
34 salários mínimos.

35 **CLÁUSULA 05 – ABONO:** A título de indenização compensatória, a
36 Sanepar concederá, um abono a seus trabalhadores, correspondente a
37 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de cada empregado,
38 mais a média da remuneração do quadro funcional da empresa linear, a
39 ser pago até o dia 20 de dezembro no referido exercício, como
40 reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de
41 suas atividades no exercício de 2011.

42 **CLÁUSULA 06 – ANUÊNIO:** Será concedido aos trabalhadores da
43 Sanepar, um adicional de 1% (hum por cento) sobre o Salário Nominal,

44 para cada ano efetivo de trabalho prestado, desde a data da admissão até
45 o limite de 05 (cinco) anos.

46 **Parágrafo Primeiro:** A partir dos 05 (cinco) anos, o percentual será de
47 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário de forma cumulativa.

48 **Parágrafo Segundo:** O percentual limite será de 35 (trinta e cinco) anos
49 de serviço dentro da mesma classe e Regime Jurídico.

50 **CLÁUSULA 07 – SOBREAVISO:** A SANEPAR normalizará os
51 procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da
52 empresa.

53 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR pagará integralmente todas as horas de
54 sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 do valor da hora
55 normal, conforme artigo 244, inclusive àqueles dos sistemas de pequeno
56 porte, que permanecerem no sobreaviso das 17:45 horas de um dia às
57 07:45 horas do dia seguinte, em conformidade com a escala.

58 **Parágrafo SEGUNDO:** A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento
59 ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em
60 quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

61 **CLÁUSULA 08 – HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO E**
62 **DIVISOR:** As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão
63 remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos
64 Domingos, Feriados, Pontos Facultativos e Repouso Semanal
65 Remunerado, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento),
66 independente da folga.

67 **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sanepar cumprirá a lei no que tange ao divisor
68 para efeito do cálculo das horas extraordinárias, que será de 180 (cento e
69 oitenta) para escalas e/ou turnos de revezamento de 06 (seis) horas
70 diárias e de 200 (duzentos) para os casos administrativos com jornada de
71 40 (quarenta) horas semanais.

72 **CLÁUSULA 09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O trabalhador que venha
73 substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por
74 rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador
75 substituído enquanto durar a substituição.

76 **CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará
77 gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com
78 características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como
79 procede aos cargos de gerência e coordenação.

80
81 **CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:** A SANEPAR
82 pagará a todos os seus empregados o adicional de produtividade, na
83 conformidade do índice do *DIEESE*, com base nos dados de
84 desempenho e do Balanço Patrimonial da Empresa, divulgados na
85 imprensa, incorporando-o ao salário dos mesmos, no mês subsequente ao
86 da concessão do referido adicional.

87 **CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE:** A Sanepar
88 pagará aos empregados que além de sua função contratual, conduzam

89 veículos automotores da empresa, um adicional de **30%** (trinta por cento)
90 do salário nominal.

91 **CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno na
92 SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia
93 subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com
94 acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

95 **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os integrantes das
96 categorias que exercem funções insalubres, receberão um adicional de
97 insalubridade nos graus 10%, 20% e 40% da sua remuneração,

98 **CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE FUNÇÃO:** Os empregados que
99 desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento
100 receberão adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre sua
101 remuneração .

102 **CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE PENOSIDADE:** A SANEPAR garantirá o
103 pagamento de adicional de penosidade de 30% (trinta por cento) sobre a
104 remuneração aos Agentes de Campo, Tele-Atendimento e Atendimento ao
105 Público).

106 **CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos empregados
107 transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de
108 Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) integrando a sua
109 remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio.

110 **CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A SANEPAR concederá
111 a todos os funcionários lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial
112 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração,
113 a título de adicional de fronteira, na forma do art. 20, § 2º- da Carta Magna
114 de 1988.

115 **Parágrafo Único:** No caso de Foz do Iguaçu, a partir de março de 2011, a
116 Sanepar incluirá o referido adicional aos salários de todos os funcionários
117 da unidade.

118 **CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE MARESIÀ:** A SANEPAR concederá a
119 todos os funcionários lotados na faixa litorânea, um acréscimo
120 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração, a
121 título de adicional de maresia.

122 **CLÁUSULA 20 – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIOS:** Aos empregados
123 que gozarem férias entre os meses de janeiro a maio de 2011, a
124 SANEPAR efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º-
125 salário, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação.

126 **Parágrafo Único:** Não havendo gozo de férias no período acima, o
127 pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuado no
128 mês de junho/2011 e o restante em dezembro do mesmo ano, com as
129 devidas correções.

130 **CLÁUSULA 21 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** A SANEPAR converterá
131 o adiantamento de férias em gratificação de férias no valor de 01 (hum)
132 salário nominal do empregado.

133 **CLÁUSULA 22 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A Gratificação de Férias
134 será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando

135 do gozo das mesmas, valor este como se fosse o preceito do 1/3
136 Constitucional, com piso mínimo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários
137 mínimos.
138

139 III – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

140
141 **CLÁUSULA 23 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o
142 “Auxílio Alimentação” no valor de R\$ 698,00, sem descontos em seus
143 vencimentos.

144 **Parágrafo Primeiro:** O Auxílio Alimentação será concedido, antecipada e
145 mensalmente até o dia (25) vinte e cinco do mês anterior ao benefício, a
146 razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de
147 férias e por tempo indeterminado.

148 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar garantirá o pagamento do valor
149 correspondente a 22 (vinte e dois) dias do Auxílio Alimentação para o mês
150 de dezembro de 2011, a título de Gratificação Natalina.

151 **Parágrafo Terceiro:** O Auxílio Alimentação será extensivo também aos
152 aposentados por tempo de serviço.

153 **Parágrafo Quarto:** Em qualquer situação não caberá devolução dos
154 valores já recebidos.

155 **CLÁUSULA 24 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses benefícios serão
156 estendidos a todos os empregados da SANEPAR, com a correção dos
157 mesmos percentuais repassados aos salários (opcional meio período ou
158 integral).

159 **Parágrafo Primeiro:** o Auxílio Creche-Babá não será interrompido por
160 ocasião de afastamento de qualquer natureza.

161 **CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios
162 de transporte aos empregados que trabalham em locais de difícil acesso,
163 não servidos por transporte coletivo, garantindo o pagamento da hora in-
164 itínere.

165

166 IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

167

168 **CLÁUSULA 26 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS:** Até o
169 final do mês de março de 2011, a SANEPAR convocará os Sindicatos para
170 realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e
171 traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo.

172 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR se compromete a efetuar as avaliações
173 até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor das
174 avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação.

175 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar se compromete a cumprir rigorosamente
176 o regulamento do referido Plano.

177 **CLÁUSULA 27 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS**
178 **RESULTADOS:** A SANEPAR garantirá que o montante disponibilizado

179 para o PPR, será distribuído de forma linear, conforme Lei Estadual nº
180 16.560/2010, garantindo o pagamento do mesmo.

181 **CLÁUSULA 28 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** A SANEPAR continuará
182 efetuando o pagamento dos salários até o último dia útil do mês da
183 prestação do labor, até o término da jornada de trabalho, em dinheiro,
184 cheque-salário ou depósito em conta corrente.

185 **Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito de depósito dos vencimentos,
186 em agência bancária de livre escolha do funcionário.

187 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR garantirá a todos os trabalhadores, o
188 percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seus salários líquidos, no
189 pagamento a ser efetuado ao final de cada mês.

190 **CLÁUSULA 29 – JORNADA DE TRABALHO:** A SANEPAR continuará
191 praticando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

192 **Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercem as funções de
193 digitação, operadores de telecomunicações, tele atendimento e
194 atendimento ao público, terão carga horária de 06:00 horas diárias, sem o
195 desconto do intervalo.

196 **CLÁUSULA 30 – ESCALA DE REVEZAMENTO 6X4 :** A SANEPAR se
197 compromete a padronizar a escala de revezamento 6X4 para todas as
198 unidades de ETE's e ETA's que operam 24 horas na área de abrangência
199 do Saemac.

200 **CLÁUSULA 31 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de prêmio
201 assiduidade, a SANEPAR concederá a todos os seus funcionários que não
202 faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do
203 presente Acordo Coletivo de Trabalho, a proporção de 10 (dez) dias, no
204 mês de fevereiro do ano subsequente à assinatura do mesmo, sendo
205 opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em
206 espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos
207 justificáveis.

208 **CLÁUSULA 32 – INCENTIVO A APOSENTADORIA:** A SANEPAR pagará
209 a título de incentivo à aposentadoria, um valor equivalente 100% (cem por
210 cento) do salário nominal por ano de serviço prestado a empresa, limitado
211 a 35 (trinta e cinco) anos.

212 **CLÁUSULA 33 – ESTABILIDADE DE EMPREGO:** A SANEPAR garantirá
213 durante a vigência do presente Acordo Coletivo, aos empregados da ativa
214 seu emprego, ressaltando-se os casos de demissão por justa causa.

215 **Parágrafo Único:** Aos empregados com previsão de aposentadoria por
216 tempo de serviço ou por idade para os próximos cinco anos, fica
217 assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo
218 necessário para concessão de seu benefício, também ressaltados os
219 casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa
220 própria.

221

222

223 **CLAUSULA 34 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os
224 eventos de qualificação profissional dos empregados, serão realizados

225 segundo política de recursos humanos e de acordo com as necessidades
226 da empresa, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação
227 Ambiental.

228 **Parágrafo Primeiro:** Será assegurado o treinamento sobre assuntos
229 relativos à Previdência Social a no mínimo um servidor em cada unidade,
230 para orientação aos demais servidores.

231 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR proporcionará a seus servidores,
232 cursos supletivos de ensino fundamental (1º grau) e ensino médio (2º grau),
233 nas dependências da empresa ou através de convênios com instituições
234 de ensino.

235 **Parágrafo Terceiro:** A SANEPAR fornecerá material escolar, bem como
236 agasalho aos dependentes até a conclusão do Segundo Grau.

237 **Parágrafo Quarto:** No prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura
238 do presente Acordo Coletivo de Trabalho e através de meios próprios ou
239 de terceiros, a SANEPAR realizará cursos de capacitação e
240 aperfeiçoamento profissional de seus empregados em todas suas áreas
241 fins, no intuito de promover o crescimento intelectual e profissional dos
242 mesmos e conseqüentemente da própria empresa.

243 **Parágrafo Quinto:** A SANEPAR dará a título de Incentivo a Educação de
244 Nível Superior, um Auxílio Educação extensivo a todo o quadro funcional,
245 a interesse do mesmo, sem veto a especificação de cursos.

246 **CLÁUSULA 35 – CONCURSO:** A SANEPAR se compromete a realizar
247 concurso público para contratação de funcionários com vistas a
248 internalização de todos os serviços terceirizados nas atividades fins.

249 **CLÁUSULA 36 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** A SANEPAR concederá
250 licença sem vencimento por um período de até dois anos aos empregados
251 com mais de cinco anos de empresa, por solicitação do empregado.

252 **CLÁUSULA 37 – LICENÇA PRÊMIO:** A SANEPAR concederá Licença
253 Prêmio de seis meses a seus empregados a cada dez anos de empresa,
254 sem quaisquer prejuízos de vencimentos.

255 **CLÁUSULA 38 – ABONO DE FALTAS:** Assegura-se o direito à ausência
256 remunerada do(a) empregado(a) quando necessário levar seus
257 dependentes previdenciários ao médico, mediante comprovação no prazo
258 de quarenta e oito horas.

259 **CLÁUSULA 39 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por
260 morte ou invalidez permanente do funcionário, através de apólice de
261 seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável
262 a este(a) ou a seus dependentes reconhecidos pela previdência social.

263 **Parágrafo Primeiro:** A apólice contemplará as despesas decorrentes de
264 funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelo
265 sindicato.

266 **Parágrafo Segundo:** O benefício do Auxílio Funeral será extensivo ao
267 cônjuge e filhos menores de 18 anos, assim como todos os dependentes
268 assistidos pelo empregado(a) e reconhecidos pela Previdência Social.

269 **Parágrafo Terceiro:** Em qualquer das situações será exigido a
270 apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30
271 (trinta) dias após o fato.

272 **Parágrafo Quarto:** A SANEPAR se compromete a fazer seguro para seus
273 veículos, assumindo total responsabilidade sobre acidentes veiculares,
274 isentando os trabalhadores de qualquer ressarcimento, visto que os
275 veículos são ferramentas de trabalho.

276 **CLÁUSULA 40 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma
277 comissão composta de três representantes da classe trabalhadora e de
278 outros três representantes da Empresa, com a participação das
279 respectivas assessorais jurídicas, para que a partir de março de (2011),
280 realizem os seguintes trabalhos:

281 **a)** Desenvolva estudos, com vistas a analisar os mecanismos de qualidade
282 de vida e saúde dos trabalhadores na Empresa, incluindo também as
283 condições de trabalho dos mesmos.

284 **b)** Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS,
285 da hepatite e outras epidemias de seus funcionários, bem como aos
286 cônjuges e filhos.

287 **CLÁUSULA 41 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de
288 Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por
289 Técnicos em Segurança no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos,
290 Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no
291 atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em
292 especial aos pré-aposentados.

293 **CLÁUSULA 42 – FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN:** A SANEPAR, por ser
294 parceira gestora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN**, promoverá eleições
295 diretas com todos os funcionários e contribuintes, para eleger os diretores
296 das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 90
297 (noventa) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos
298 para discutir o Plano de Saúde.

299 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR por ser gestora do SANESAÚDE,
300 manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme
301 tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio
302 não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador.

303 **Parágrafo Segundo:** A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo
304 relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os
305 empregados.

306 **Parágrafo Terceiro:** A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles
307 que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 06
308 (seis) meses.

309 **Parágrafo Quarto:** A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN, os
310 juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para
311 os funcionários.

312 **Parágrafo Quinto:** A SANEPAR voltará a praticar a cooparticipação aos
313 funcionários admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada
314 anteriormente.

315 **Parágrafo Sexto:** A SANEPAR se compromete a rever os convênios
316 médicos com especialistas e administrará os convênios farmacêuticos,
317 para reduzir custos aos usuários do mesmo.

318 **CLÁUSULA 43 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** A Empresa se
319 compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho,
320 elaborando semestralmente laudos de segurança, instalando capelas de
321 exaustão nas unidades de tratamento de água e esgotos sanitários em que
322 se fizerem necessárias, promover estudos permanentes para a adoção de
323 medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos
324 aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os
325 vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e
326 desprotegidos.

327 **Parágrafo Primeiro:** O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar,
328 quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA,
329 constatem-se condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à
330 integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e
331 periculosidade na forma da lei.

332 **Parágrafo Segundo:** A empresa se responsabilizará em remeter cópias
333 dos laudos acima citados ao Sindicato e ao Ministério Público do Trabalho.

334 **Parágrafo Terceiro:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de
335 Trabalho, a SANEPAR encaminhará ao SAEMAC, todas as cópias das
336 atas de reuniões das CIPAs, bem como das CATs (Comunicações de
337 Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física, nos
338 seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência
339 de Recursos Humanos:

- 340 a. Atas de CIPAS: 15 (Quinze) dias;
341 b. CATs: 72 (Setenta e duas) horas;
342 c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação
343 de acidente grave ou com morte: 72 (Setenta e duas) horas.
344 d. Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de
345 doença e acidente de trabalho: 72 (Setenta e duas) horas.

346

347

V – DO SINDICATO

348

349 **CLAUSULA 44 – SUBSTITUTO PROCESSUAL:** A SANEPAR reconhece
350 na Entidade Sindical Saemac, a competência para atuar na qualidade de
351 substituto processual dos empregados da base de representação, tanto
352 nas ações de interesse coletivo quanto individuais.

353 **CLAUSULA 45 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A
354 SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº
355 10.891/1994 em relação à liberação de Dirigentes Sindicais.

356 **CLÁUSULA 46 – LIBERAÇÃO SINDICAL:** A SANEPAR liberará durante
357 15 dias ao ano os representantes e diretores sindicais do Saemac, para
358 participar de Reuniões Ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelo
359 mesmo ou entidades parceiras, mediante solicitação.

360 **CLÁUSULA 47 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** A SANEPAR
361 repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de
362 seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de
363 Fundo Assistencial Sindical. A importância acima mencionada, visa
364 subsidiar os serviços assistenciais voltados à categoria representada neste
365 instrumento.

366 **CLÁUSULA 48 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES**
367 **SINDICAIS e outros):** De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único
368 da C.L.T., a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento
369 de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas
370 através das Sessões da Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto à
371 Contribuição Sindical do mês de Março.

372

373

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

374

375 **CLÁUSULA 49 – PRORROGAÇÃO DO ACT:** Somente será possível a
376 prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho, se for do interesse dos
377 trabalhadores e após aprovação destes em Sessões de Assembléia Geral
378 convocada para este fim, tudo na forma do artigo 615 da C.L.T.

379 **CLÁUSULA 50 – REUNIÕES TRIMESTRAIS:** Fica estabelecido entre as
380 partes acordantes, a realização de reuniões trimestrais, para tratar das
381 condições salariais e revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

382 **CLÁUSULA 51 – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer
383 uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica
384 sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do
385 trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

386 **CLÁUSULA 52 – DO REGISTRO:** Imediatamente após a assinatura do
387 presente Instrumento, a **SANEPAR** fica responsável por protocolizar o
388 pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho no prazo
389 máximo de **05** (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará ao
390 sindicato cópia do acordo devidamente registrado.

391

392

393

394 Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e
395 Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e
396 Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná –
397 SAEMAC.

398

399 CNPJ: 01.420.968/0001-30

400 Gerti José Nunes